

Circular nº 4/2024/DPG

Em 28 de fevereiro de 2024.

Assunto: cumprimento das Resoluções CPP 011/2020 e CPP N° 02/2023 - distribuição de bolsas.

Às Coordenações de Pós-Graduação:

Requeremos que observem as respectivas resoluções sobre distribuição de bolsas quanto ao atendimento e conformidade ao estabelecido na Resolução CPP 011/2020, em especial atenção ao Artigo 2:

Art. 2º - “As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, **prioritariamente**, conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020”.

E ao Artigo 1º da Resolução CPP N° 02/2023 que estabelece:

Art. 1º - Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) **poderão acumular** a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos **desde que cumpram, ao menos**, os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

- I – dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;
- II – apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelos Programas de Pós-Graduação;
- III – realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- IV – ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelos Programas de Pós-Graduação para a atribuição das bolsas, **de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020** e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas.

Desta forma, os PPGs que atualizaram sua normativa interna de distribuição de bolsas ao que está previsto na Resolução CPP N° 02/2023, **mantendo as previsões impostas pelo Art. 2º da Resolução CPP 011/2020**, não necessitam de uma nova homologação na CPP.

Atenciosamente,

Prof. Lucio Remuzat Renno Junior
Decano de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Remuzat Renno Junior, Decano(a) de Pós-Graduação**, em 29/02/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10973029** e o código CRC **39D4D0CC**.
